

PMR. 3642/10
PLCL 24/10

APREGOADO PELA
MESA EM 16 NOV 2011

Altera o Projeto de Lei Complementar do Legislativo que inclui § 4º no art. 2º e altera o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, dispondo sobre a denominação de logradouros e equipamentos públicos e de próprios municipais com nomes de pessoas, e determina que o Poder Público Municipal promova a retirada de placas, retratos e bustos e a alteração da denominação de logradouros e equipamentos públicos e de próprios municipais que especifica.

EMENDA nº 02

1. Suprima-se o Art. 1º, do presente Projeto.

JUSTIFICATIVA

É da competência privativa da Câmara Municipal elaborar - e alterar - seu Regimento, conforme Inc XVI do Art 57 da Lei Orgânica do Município.

O instrumento para instituição e modificação do Regimento é a RESOLUÇÃO.

As Resoluções se fazem na forma do Regimento, conforme Art 79 da Lei Orgânica.

Portanto, não é a Lei Complementar um instrumento adequado para produzir reformas no Regimento da Câmara.

Ora, a matéria prevista no § 4º, proposto no Projeto, é da competência específica da Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, conforme Inc I, do Art 38, do Regimento Interno.

Portanto, o Projeto de Lei Complementar em discussão, entre outras coisas, ao estabelecer uma obrigatoriedade de dependência de deliberação da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Pública, pretende reformar o conteúdo acima citado, constante do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Descabida, portanto, a pretensão do Projeto.

Além disso, não pode ser atribuída a uma única Comissão uma autoridade de "deliberação" (com o sentido de "decisão final", no caso do projeto) superior à das demais comissões, criando uma categoria especial de Comissão, de cujas decisões as demais Comissões se tornam dependentes e à qual se tornam submissas.

2. Altere-se o teor do Art. 3º, proposto no Art. 2º do Projeto, que passará a ter seguinte redação:

"Art. 3º - É vedado denominar logradouros e equipamentos públicos e próprios municipais com nomes de pessoas vivas, ou de pessoas que tenham sido punidas judicialmente por haverem praticado atos de lesa-humanidade, assaltos a mão armada, corrupção ativa ou passiva, sequestros, torturas ou outras violações de direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

O teor da proposta original, no Projeto, deixa margem a interpretações subjetivas sobre o demérito ou não do nome indicado para denominação do logradouro, equipamento ou próprio municipal.

Também deixa de incluir alguns tipos de crimes que identificam obstáculos intransponíveis à formação do mérito para o mesmo fim.

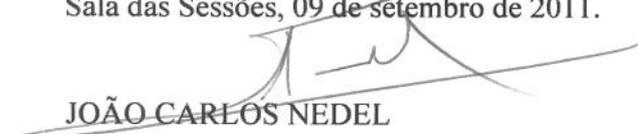
3. Altere-se a Ementa do Projeto, que passa a ter a seguinte redação:

“Altera o Projeto de Lei Complementar do Legislativo que inclui § 4º no art. 2º e altera o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, dispondo sobre a denominação de logradouros e equipamentos públicos e de próprios municipais com nomes de pessoas.”

JUSTIFICATIVA

Em razão das alterações antes propostas.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2011.


JOÃO CARLOS NEDEL
Vereador

